



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anuenciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	A. o 2108	Semestre	1308
A 1.ª série . . .	" 908	"	488
A 2.ª série . . .	" 808	"	435
A 3.ª série . . .	" 808	"	438

Avulso: Número de duas páginas 130;
de mais de duas páginas 800 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 21-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

Portaria n.º 7:449

Ao abrigo do disposto no artigo 83.º do decreto n.º 18:754, publicado em 4 de Setembro de 1930, e tendo em atenção o que foi ponderado pela Direcção da Arma de Artilharia: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

1.º Pelas segundas vias de certificados-fichas de manifesto de armas passados pela Direcção da Arma de Artilharia a pedido dos interessados, quando a primeira via desse documento tenha sido perdida, inutilizada ou por qualquer forma extraviada, cobrará a mesma Direcção a quantia de 108.

2.º As quantias cobradas nos termos do n.º 1.º terão a seguinte aplicação:

a) 50 por cento para o fundo de fiscalização da Direcção da Arma de Artilharia;

b) 25 por cento para expediente, impressos e outras despesas da secção de cadastro de armamento da Direcção da Arma de Artilharia;

c) 25 por cento para a Direcção Geral da Segurança Pública, com aplicação a determinar pelo director geral.

3.º As quantias cobradas anteriormente à publicação desta portaria, com fundamento nas determinações da circular n.º 1, de 7 de Setembro de 1931, da Direcção da Arma de Artilharia, destinam-se na totalidade à aquisição de expediente e impressos de que está carecida a secção de cadastro de armamento da referida Direcção.

4.º Os certificados-fichas de manifesto passados em virtude de autorização obtida com fundamento no n.º 8.º da portaria n.º 7:366 custarão 58, importância que será dividida em partes iguais entre a Direcção da Arma de Artilharia (secção de cadastro de armamento) e a Direcção Geral da Segurança Pública, devendo ser-lhe dada a aplicação determinada nas alíneas b) e c) desta portaria.

5.º O disposto no § 1.º do artigo 61.º do decreto n.º 18:754 diz respeito unicamente a carabinas ou pistolas *Flaubert* de cano estriado, de calibre até 6 milímetros, permitidas nos termos do referido artigo, podendo as armas do mesmo sistema, mas de alma lisa, até 9 milímetros, nas quais se aplicam cartuchos com escumilha, ser usadas e transportadas livremente sem dependência de qualquer licença, devendo porém os seus portadores fazer-se acompanhar da ficha do manifesto.

6.º O disposto no artigo 104.º do decreto n.º 18:754 deverá interpretar-se de forma que a multa a aplicar na

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:449 — Fixa o preço das segundas vias de certificados-fichas de manifesto de armas e esclarece dúvidas na aplicação do decreto n.º 18:754, acerca de importação, comércio, detenção, uso e porte de armas.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 21:800 — Dá ao Reformatório de S. Fiel a designação de Reformatório Central de S. Fiel e divide-o em três secções — Fixa a lotação de internados e reforça a respectiva dotação orçamental.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 21:801 — Remodela vários quadros anexos ao decreto n.º 13:851, que prescreve a organização das diferentes armas e serviços do exército dentro da doutrina geral das bases de reorganização do exército constantes do decreto n.º 11:856.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 21:802 — Extingue a Comissão Liquidatária dos Caminhos de Ferro do Estado, ficando a cargo da Direcção Geral de Caminhos de Ferro os serviços que lhe estavam confiados.

Decreto n.º 21:803 — Abre concurso de provas públicas entre os apontadores de 2.ª classe do quadro privativo da Junta Autónoma de Estradas para a promoção aos lugares de apontadores de 1.ª classe do referido quadro.

Portaria n.º 7:450 — Aprova os programas das matérias sobre que tem de versar o concurso para a promoção dos escriturários de 2.ª classe à 1.ª classe do quadro auxiliar de obras públicas privativo da Junta Autónoma de Estradas.

primeira infracção seja a de 100\$, sendo a de 200\$ aplicável somente nos casos de reincidência.

Paços do Governo da República, 28 de Outubro de 1932.— O Ministro do Interior, *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Administração e Inspecção Geral dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores

Decreto n.º 21:800

Sob o ponto de vista da lotação os estabelecimentos de reforma e correcção são de dois tipos. De pequena lotação, com um regime de mais profunda e indispensável individualização, para os menores absolutamente carecidos de disciplina e reeducação especializadas, e de grande lotação, imposta por conveniências de ordem económica e administrativa, para os menores de alguma forma susceptíveis de uma actuação por grupos em face das condições de homogeneidade verificadas na sua observação e prévia classificação.

A este último tipo pertence o Reformatório de S. Fiel, cujas vastas dependências têm recebido para tal fim as necessárias beneficiações, melhoramentos e adaptações.

O referido estabelecimento deve ter a categoria de reformatório central, com três grandes secções: uma preparatória, uma profissional e um sanatório, único para todo o País, destinado aos menores delinquentes necessitados de sanatorização e ao mesmo tempo de adequado regime de terapêutica criminal.

A lotação, que é actualmente de 100 internados, será elevada progressivamente até 300, à medida que se forem concluindo as instalações, e é desde já aumentada de 80 menores.

Os reforços das correspondentes dotações orçamentais a que obriga este aumento de população não influem no desnível do orçamento porque têm a sua compensação nas receitas especiais destinadas por lei aos serviços jurisdicionais e tutelares de menores, em conformidade do artigo 151.º do decreto n.º 10:767, de 15 de Maio de 1925, e mais legislação neste citada.

O Governo é autorizado a abrir créditos necessários, por força das referidas receitas, à medida que se forem aprontando as instalações do edificio e que, sob proposta da respectiva Administração e Inspecção Geral, for autorizada a Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais a depositar no Banco de Portugal as quantias correspondentes a aqueles créditos.

Assim, ouvido o Conselho Superior dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Reformatório de S. Fiel, sob a designação de Reformatório Central de S. Fiel, dividir-se-á em três secções:

- 1.ª secção — Preparatória.
- 2.ª secção — Profissional.
- 3.ª secção — Sanatorial.

Art. 2.º A lotação total do Reformatório Central de S. Fiel é fixada para o futuro, e depois da completa adaptação do edificio, em 300 internados, sendo desde já elevada para 180 menores.

Art. 3.º A dotação orçamental do aludido Reforma-

tório é reforçada para o ano económico de 1932-1933 pela forma seguinte:

Despesas com o pessoal

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal assalariado:

Para pagamento deste pessoal. 2.800\$00

Despesas com o material

Material de consumo corrente:

2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc. 8.000\$00

Pagamento de serviços

Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização, incluindo medicamentos. 5.600\$00

Diversos encargos

Encargos administrativos:

Alimentação e vestuário dos reclusos 64.000\$00
80 400\$00

§ único. No orçamento de receitas gerais do Estado, na classe de consignação de receitas, capítulo 8.º, artigo 172.º, será inscrita a concorrente quantia de 80.400\$ para oito meses do presente ano económico, a satisfazer pela Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais dentro de oito dias, a partir da data da publicação deste decreto, devendo nos anos económicos seguintes ser depositada até o dia 8 de Julho de cada ano a quantia de 120.600\$, correspondente a doze meses, nos termos do artigo 151.º e seus parágrafos do decreto n.º 10:767, de 15 de Maio de 1925.

Art. 4.º Para cada aumento de lotação, à medida que se for realizando a adaptação do edificio, e até o limite de 300 internados fixado no artigo 2.º deste decreto, o Governo, pela 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, abrirá os créditos necessários, sob proposta da Administração e Inspecção Geral dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores e depois de a Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais ter depositado no Banco de Portugal as correspondentes importâncias, as quais serão inscritas no orçamento geral das receitas do Estado e nos competentes capítulo e artigos do orçamento de despesa do Ministério da Justiça e dos Cultos.

Art. 5.º No quadro do pessoal do Reformatório Central de S. Fiel o cargo de porteiro é extinto, passando a respectiva dotação para a verba do pessoal assalariado do mesmo estabelecimento.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Outubro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Decreto n.º 21:801

Considerando que, por proposta dos comandos das regiões militares, se torna oportuno fazer uma mais equitativa e racional distribuição das áreas de recrutamento e mobilização de algumas unidades;

Considerando que pelo artigo 5.º do decreto n.º 16:407, de 19 de Janeiro de 1929, foi estabelecida a realização de escolas de recrutas nos batalhões de caçadores e de ciclistas e nos grupos mixtos de artilharia montada, grupos de artilharia a cavalo e grupos de artilharia de montanha, contrariamente ao que preccituava o decreto n.º 13:851, de 29 de Junho de 1927;

Atendendo a que o quadro n.º 1 do referido decreto n.º 16:407, de 19 de Janeiro de 1929 (sedes dos distritos de recrutamento e reserva e sua distribuição pelos governos e regiões militares), foi em parte alterado pelo artigo 3.º do decreto n.º 19:746, de 15 de Maio de 1931, e pelo decreto n.º 21:342, de 9 de Junho de 1932;

Atendendo ainda ao que dispõe o § 1.º do artigo 7.º do decreto n.º 20:449, de 30 de Outubro de 1931, que determina que as áreas de recrutamento e mobilização respeitantes aos distritos de recrutamento e reserva dos Açores e Madeira sejam publicadas em diploma especial;

Atendendo a que em virtude destas alterações, se torna necessário remodelar os quadros n.ºs 1, 2, 3, 4, 6 e 8 anexos ao decreto n.º 13:851, de 29 de Junho de 1927;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros n.º 1 (áreas territoriais das regiões e governos militares, sedes dos distritos de recrutamento e reserva e sua distribuição pelas mesmas regiões e governos), n.º 2 (sedes das inspecções e regimentos de infantaria e áreas de inspecção ou recrutamento e mobilização), n.º 3 (sedes e áreas de recrutamento e mobilização dos batalhões de metralhadoras e do batalhão de infantaria n.º 47), n.º 4 (sedes e áreas de mobilização dos batalhões de caçadores e ciclistas), n.º 6 (sedes e áreas de recrutamento e mobilização das unidades de artilharia e das companhias de trem bipomóvel) e n.º 8 (sedes das brigadas, inspecções e regimentos de cavalaria) do decreto n.º 13:851, de 29 de Junho de 1927, passam a ter respectivamente os títulos e a constituição dos quadros n.ºs 1, 2, 3, 4, 6 e 8 anexos a este decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Outubro de 1932.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

QUADRO N.º 1

Áreas territoriais das regiões e Governo Militar de Lisboa e dos comandos militares dos Açores e Madelra, sedes dos distritos de recrutamento e reserva e sua distribuição pelas mesmas regiões, Governo e comandos

Governo Militar de Lisboa, comandos de regiões e comandos militares	Distritos de recrutamento e reserva	Sedes	Concelhos
Governo Militar de Lisboa	N.º 1	Lisboa	Alenquer. Almeirim. Alpiarça. Azambuja. Benavente. Cartaxo. Cascais. Coruche. Lisboa — 2.º bairro. Lisboa — 4.º bairro. Loures. Mafra. Oeiras. Salvaterra. Santarém. Sintra. Vila Franca de Xira.
	N.º 5	Lisboa	Arruda. Bombarral. Cadaval. Caldas da Rainha. Lisboa — 1.º bairro. Lisboa — 3.º bairro. Lourinhã. Obidos. Peniche. Rio Maior. Sobral de Monte Agraço. Tórres Vedras.
	N.º 11	Setúbal	Alcácer do Sal. Alcochete. Almada. Barreiro. Grândola. Moita. Montemor-o-Novo. Montijo. Palmela. Santiago do Cacém. Seixal. Setúbal. Sezimbra. Sines.
1.ª região militar — Pôrto	N.º 3	Viana do Castelo	Caminha. Esposende. Melgaço. Monção. Paredes de Coura. Ponte do Lima. Valença. Viana do Castelo. Vila Nova de Cerveira.
	N.º 6	Penafiel	Amarante. Arouca. Baião. Castelo de Paiva. Celorico de Basto. Felgueiras. Lousada. Marco de Canaveses. Paços de Ferreira. Paredes. Penafiel. Sinfais. Valongo.

Governo Militar de Lisboa, comandos de regiões e comandos militares	Distritos de recruta- mento e reserva	Sedes	Concelhos	Governo Militar de Lisboa, comandos de regiões e comandos militares	Distritos de recruta- mento e reserva	Sedes	Concelhos
1.ª região militar — Pôrto	N.º 8	Braga	Amares. Arcos de Valdevez. Barcelos. Braga. Cabeceiras de Basto. Fafe. Guimarães. Ponte da Barca. Póvoa de Lanhoso. Terras do Bouro. Vieira. Vila Verde. Vila Nova de Famalicão.	2.ª região militar — Coimbra	N.º 12	Guarda	Almeida. Celorico da Beira. Figueira de Castelo Rodrigo. Fornos de Algodres. Gouveia. Guarda. Manteigas. Mêda. Pinhel. Sabugal. Trancoso.
	N.º 9	Lamego	Armamar. Fozcoá. Lamego. Moimenta da Beira. Penedono. Resende. Sernancelhe. S. João da Pesqueira. Tabuaço. Tarouca.		N.º 14	Viseu	Aguiar da Beira. Carregal. Castro Daire. Mangualde. Mortágua. Nelas. Oliveira de Frades. Penalva do Castelo. Santa Comba Dão. S. Pedro do Sul. Sátão. Seia. Tondela. Vila Nova de Paiva. Viseu. Vouzela.
	N.º 10	Bragança	Alfândega da Fé. Bragança. Carrazeda de Ansiães. Freixo de Espada-à-Cinta. Macedo de Cavaleiros. Miranda do Douro. Mirandela. Mogadouro. Murça. Torre de Moncorvo. Vila Flor. Vimioso. Vinhais.		N.º 19	Aveiro	Águeda. Albergaria-a-Velha. Anadia. Aveiro. Estarreja. Ílhavo. Maceira de Cambra. Murtosa. Oliveira de Azeméis. Oliveira do Bairro. Ovar. Sever do Vouga. Vagos.
	N.º 13	Vila Real	Alijó. Boticas. Chaves. Mesão Frio. Mondim de Basto. Montalegre. Régua. Ribeira de Pena. Sabrosa. Santa Marta de Penaguião. Valpaços. Vila Pouca de Aguiar. Vila Real.		N.º 20	Coimbra	Arganil. Cantanhede. Coimbra. Condeixa. Figueira da Foz. Góis. Lousã. Mealhada. Mira. Miranda do Corvo. Montemor-o-Velho. Oliveira do Hospital. Pampilhosa. Penacova. Penela. Poiães. Tábua.
	N.º 18	Pôrto	Espinho. Feira. Gondomar. Maia. Matosinhos. Pôrto (Occidental). Pôrto (Oriental). Póvoa de Varzim. Santo Tirso. S. João da Madeira. Vila do Conde. Vila Nova de Gaia.				

Governo Militar d. Lisboa, comandos de regiões, e comandos militares	Distritos de recruta- mento e reserva	Sedes	Concelhos
3.ª região militar — Tomar	N.º 2	Abrantes	Abrantes. Alcanena. Alter do Chão. Castelo de Vide. Chamusca. Crato. Gavião. Golegã. Mação. Marvão. Nisa. Ponte de Sor. Portalegre. Sardoal. Tôrres Novas. Vila Nova da Barquinha. Vila Nova de Constância. Vila de Rei.
	N.º 7	Leiria	Alcobaça. Alvaiázere. Ancião. Batalha. Castanheira de Pêra. Ferreira do Zêzere. Figueiró dos Vinhos. Leiria. Marinha Grande. Nazaré. Pedrogão Grande. Pombal. Póvoa de Mós. Soure. Tomar. Vila Nova de Ourém.
	N.º 21	Castelo Branco	Belmonte. Castelo Branco. Covilhã. Fundão. Idanha-a-Nova. Oleiros. Penamacor. Proença-a-Nova. Sertão. Vila Velha de Ródão.
4.ª região militar — Évora	N.º 4	Faro	Alcoutim. Castro Marim. Faro. Loulé. Olhão. S. Braz de Alportel. Tavira. Vila Real de S.º António.
	N.º 15	Lagos	Albufeira. Aljezur. Lagoa. Lagos. Monchique. Odemira. Portimão. Silves. Vila do Bispo.

Governo Militar de Lisboa, comandos de regiões e comandos militares	Distritos de recruta- mento e reserva	Sedes	Concelhos
4.ª região militar — Évora	N.º 16	Évora	Alandroal. Arraiolos. Arronches. Avis. Borba. Campo Maior. Elvas. Évora. Estremoz. Fronteira. Monforte. Mora. Mourão. Redondo. Reguengos de Monsaraz. Sousel. Vila Viçosa.
	N.º 17	Beja	Aljustrel. Almodôvar. Alvito. Barrancos. Beja. Castro Verde. Cuba. Ferreira do Alentejo. Mértola. Moura. Ourique. Portel. Serpa. Viana do Alentejo. Vidigueira.
Comando militar da Madeira	D. R. R. da Madeira	Funchal	Calheta. Câmara de Lóbos. Funchal. Machico. Ponta do Sol. Pôrto Santo. Ribeira Brava. Sant'Ana. Santa Cruz. S. Vicente. Pôrto Moniz.
Comando militar dos Açores	D. R. R. dos Açores	Angra do Heroísmo	Angra do Heroísmo. Calheta. Praia da Vitória. Santa Cruz da Graciosa. Velas.
	Delegação n.º 1 do D. R. R. dos Açores	Ponta Delgada	Lagoa. Nordeste. Ponta Delgada. Povoação. Ribeira Grande. Vila Franca do Campo. Vila do Pôrto.
	Delegação n.º 2 do D. R. R. dos Açores	Horta	Corvo. Horta. Lajes das Flores. Lajes do Pico. Madalena. Santa Cruz das Flores. S. Roque do Pico.

QUADRO N.º 2

Sedes das inspecções e regimentos de infantaria e áreas de inspecção ou recrutamento e mobilização

Unidades	Sedes	Áreas de inspecção ou recrutamento e mobilização	Unidades	Sedes	Áreas de inspecção ou recrutamento e mobilização
1.ª Inspecção de infantaria . .	Lisboa	1.ª e 2.ª regiões militares.	Regimento de infantaria n.º 7	Leiria	A do D. R. R. do mesmo número.
2.ª Inspecção de infantaria . .	Lisboa	3.ª e 4.ª regiões militares.	Regimento de infantaria n.º 8	Braga	
3.ª Inspecção de infantaria . .	Lisboa	Governo Militar de Lisboa.	Regimento de infantaria n.º 9	Lamego	
Regimento de infantaria n.º 1	Lisboa	A do R. R. do mesmo número.	Regimento de infantaria n.º 10	Bragança	
Regimento de infantaria n.º 2	Abrantes		Regimento de infantaria n.º 11	Setúbal	
Regimento de infantaria n.º 3	Viana do Castelo		Regimento de infantaria n.º 12	Guarda	
Regimento de infantaria n.º 4	Tavira		Regimento de infantaria n.º 13	Vila Real	
Regimento de infantaria n.º 5	Caldas da Rainha		Regimento de infantaria n.º 14	Viseu	
Regimento de infantaria n.º 6	Penafiel		Regimento de infantaria n.º 15	Lagos	
			Regimento de infantaria n.º 16	Évora	
			Regimento de infantaria n.º 17	Beja	
			Regimento de infantaria n.º 18	Pôrto	
			Regimento de infantaria n.º 19	Aveiro	
			Regimento de infantaria n.º 20	Figueira da Foz	
			Regimento de infantaria n.º 21	Covilhã	

QUADRO N.º 3

Sedes e áreas de recrutamento e mobilização dos batalhões de metralhadoras e dos batalhões de infantaria n.ºs 22, 23, 24 e 25

Batalhões	Sedes	Áreas de recrutamento e mobilização
Batalhão independente de infantaria n.º 22 . . .	Horta	Delegação n.º 2 do D. R. R. dos Açores.
Batalhão independente de infantaria n.º 23 . . .	Angra do Heroísmo	D. R. R. dos Açores.
Batalhão independente de infantaria n.º 24 . . .	Ponta Delgada . .	Delegação n.º 1 do D. R. R. dos Açores.
Batalhão independente de infantaria n.º 25 . . .	Funchal	D. R. R. da Madeira.
Batalhão de metralhadoras n.º 1	Lisboa	Governo Militar de Lisboa e 3.ª e 4.ª regiões militares.
Batalhão de metralhadoras n.º 2	Coimbra	2.ª região militar.
Batalhão de metralhadoras n.º 3	Pôrto	D. R. R. n.ºs 6 e 18.

QUADRO N.º 4

Sedes e áreas de recrutamento e mobilização dos batalhões de caçadores e ciclistas

Batalhões	Sedes	Áreas de recrutamento e mobilização (concelhos)	Observações
Caçadores n.º 1	Portalegre	Alter do Chão Castelo de Vide Crato Marvão Nisa Portalegre	D. R. R. n.º 2.
Caçadores n.º 2	Tomar	Tôrres Novas Vila Nova da Barquinha	D. R. R. n.º 2.
		Ferreira do Zêzere Tomar Vila Nova de Ourém	D. R. R. n.º 7.

Batalhões	Sedes	Áreas de recrutamento e mobilização (concelhos)	Observações
Caçadores n.º 3	Chaves	Boticas Chaves Montalegre (freguesias de Meixedo, Sezelhe, Vilar de Perdizes (Santo André), Vilar de Perdizes (S. Miguel), Meixide, Serraquinhos, Chã, Negrões, Morgade, Montalegre, Cervos, Donões, Gralhas, Padornelos, Padroso, Fiães do Rio, Cambezes do Rio e Solveira) Valpaços Vila Pouca de Aguiar	D. R. R. n.º 13.
Caçadores n.º 4	Faro	Castro Marim (freguesia). Faro Loulé (freguesias de Almancil, S. Clemente de Loulé e S. Sebastião) Olhão S. Braz de Alportel Tavira (freguesias da Luz, Tavira e Conceição) Vila Real de Santo António	D. R. R. n.º 4.
Caçadores n.º 5	Lisboa	Arruda Cadaval Lourinhã Óbidos Peniche Sobral de Monte Agraço Tôrrres Vedras	D. R. R. n.º 5.
Caçadores n.º 6	Castelo Branco. . . .	Castelo Branco Idanha-a-Nova. Oleiros Proença-a-Nova Sertão Vila Velha de Ródão	D. R. R. n.º 21.
Caçadores n.º 7	Lisboa	Alcácer do Sal. Alcochete Grândola Moita Montemor-o-Novo Montijo	D. R. R. n.º 11.
Caçadores n.º 8	Elvas	Alandroal Arronches Borba Campo Maior Elvas Fronteira Monforte Vila Viçosa	D. R. R. n.º 16.
Caçadores n.º 9	Braga	Amares Braga Guimarães. Póvoa de Lanhoso Vila Verde Vila Nova de Famalicão	D. R. R. n.º 8.
Ciclistas n.º 1	Estremoz (sede provisória) (a). . . .	Estremoz Évora (freguesias de Nossa Senhora de Machede, Pigueiro, Pomares, S. Bento do Mato, S. Jordão, S. Manços, S. Miguel de Machede, Torre de Coelheira e Valongo) Mourão Redondo Reguengos Sousel	D. R. R. n.º 16. Sede definitiva em Reguengos.
Ciclistas n.º 2	Santarém	Almeirim Alpiarça Cartaxo Lisboa (2.º bairro). Lisboa (4.º bairro). Santarém	D. R. R. n.º 1.

(a) Completados os seus efectivos permanentes por recrutamento nacional.

QUADRO N.º 3

Sedes e áreas de recrutamento e mobilização das unidades de artilharia

Unidades	Sedes	Áreas de recrutamento	Áreas de mobilização (concelhos)	Observações
Regimentos de artilharia ligeira.	Évora. Coimbra. Lisboa. Leiria. Pôrto.	4.ª região militar. 2.ª região militar. Govêrno Militar de Lisboa. 3.ª região militar. 1.ª região militar.	As de recrutamento.	
Grupos mixtos independentes de artilharia montada	Elvas.	A do regimento de artilharia ligeira n.º 1.	Arronches, Borba, Campo Maior, Elvas, Monforte e Vila Viçosa.	A criar logo que haja material.
Grupos de artilharia a cavalo	Portalegre.	A do regimento de artilharia ligeira n.º 4.	Alter do Chão, Castelo de Vide, Grato, Marvão, Nisa, Ponte de Sor e Portalegre.	
Grupos independentes de artilharia de montanha.	Abrantes.	A do regimento de artilharia ligeira n.º 4.	Abrantes, Gavião, Mação, Sardoal, Vila Nova da Barquinha, Vila Nova de Constância e Vila de Rei.	Provisoriamente em Elvas até a criação do grupo mixto n.º 11.
Grupos independentes de artilharia pesada	Estremoz.	4.ª região militar.	Alandroal, Arronches, Borba, Campo Maior, Elvas, Estremoz, Fronteira, Monforte, Redondo, Sousel e Vila Viçosa.	
Grupos independentes de artilharia pesada	Santarém.	Govêrno Militar de Lisboa.	Alenquer, Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Cartaxo e Santarém.	
Grupos independentes de artilharia pesada	Viseu.	A do regimento de artilharia ligeira n.º 2.	Distrito de recrutamento e reserva n.º 14.	
Grupos independentes de artilharia pesada	Viana do Castelo.	A do regimento de artilharia ligeira n.º 5.	Distritos de recrutamento e reserva n.ºs 3 e 8.	
Grupos independentes de artilharia pesada	—	A do regimento de artilharia ligeira n.º 5.	A fixar quando for criado.	A criar na área da 1.ª região militar, quando houver material.
Grupos independentes de artilharia pesada	Sacavém.	Nacional.	As de recrutamento.	
Grupos independentes de artilharia pesada	Ameixoeira.	Nacional.	As de recrutamento.	

Regimentos de artilharia de costa n.º 2	Oeiras	Nacional	As de recrutamento.	
	Paço de Arcos	Nacional	As de recrutamento.	
	S. Julião da Barra	Nacional	As de recrutamento.	
	Setúbal	Nacional	As de recrutamento	A criar.
Grupo de defesa submarina de costa				
Grupo de especialistas				
Grupo independente de artilharia de costa				
Grupo de defesa móvel de costa . . .				
Companhia de trem hipomóvel				
Baterias de artilharia (de salvas)				
	Horta	Delegação n.º 2 do D. R. R. dos Açores		
	Angra do Heroísmo	D. R. R. dos Açores		
	Ponta Delgada	Delegação n.º 1 do D. R. R. dos Açores		
	Funchal	D. R. R. da Madeira		

QUADRO N.º 8
Sedes das brigadas, inspecção e regimentos de cavalaria
Composição das brigadas, regimentos e áreas respectivas de inspecção e recrutamento ou mobilização

Unidades	Sedes	Composição Unidades e sub-unidades orgânicas	Áreas de inspecção ou de recrutamento e mobilização	Observações
1.ª brigada de cavalaria . . .	Estremoz	Regimentos de cavalaria n.ºs 3 e 5. Batalhão de ciclistas n.º 1 Grupo de baterias de artilharia a cavalo n.º 1 Esquadrão de auto-metralhadoras n.º 1.	3.ª e 4.ª regiões militares.	
2.ª brigada de cavalaria . . .	Santarém	Regimentos de cavalaria n.ºs 4 e 7. Batalhão de ciclistas n.º 2 Grupo de baterias de artilharia a cavalo n.º 2 Esquadrão de auto-metralhadoras n.º 2	Governo Militar de Lisboa.	
Inspeção de cavalaria . . .	Lisboa	—	A das unidades não embrigadas.	
Regimento de cavalaria n.º 1	Elvas	3 esquadrões divisionários 1 esquadrão de depósito	D. R. R. n.º 2 (concelhos de Abrantes, Alter do Chão, Crato, Gavião e Ponte de Sor). D. R. R. n.º 16 (concelhos de Arronches, Campo Maior, Elvas e Monforte).	
Regimento de cavalaria n.º 2	Lisboa	2 grupos de 2 esquadrões divisionários cada 1 esquadrão de depósito	D. R. R. n.º 1 (concelhos do Alenquer, Azambuja, Cascais, Lisboa (2.º e 4.º bairros), Loures, Mafra, Oeiras e Sintra). D. R. R. n.º 11.	
Regimento de cavalaria n.º 3	Estremoz	1 formação de comando. 2 grupos de 2 esquadrões cada 1 esquadrão de depósito	D. R. R. n.º 16 (concelhos de Alandroal, Aviz, Borba, Estremoz, Fronteira, Redondo, Sourel e Vila Viçosa). D. R. R. n.º 17.	1.º grupo, Estremoz. 2.º grupo, Vila Viçosa.
Regimento de cavalaria n.º 4	Santarém	Idem	D. R. R. n.º 7 (concelhos de Alvaizere, Ancião, Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande, Pombal, Soure, Tomar e Vila Nova de Ourém). D. R. R. n.º 2 (concelhos de Alcanena, Chamusca, Golegã, Tôres Novas, Vila Nova da Barquinha e Vila Nova de Constância). D. R. R. n.º 1 (concelhos de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Coruche, Salvaterra e Santarém).	
Regimento de cavalaria n.º 5	Évora	Idem	D. R. R. n.º 4. D. R. R. n.º 15. D. R. R. n.º 16 (concelhos de Arraiolos, Évora, Mora, Mourão e Reguengos).	

Regimento de cavalaria n.º 6	Castelo Branco	3 esquadrões divisionários 1 esquadrão de depósito	D. R. R. n.º 21. D. R. R. n.º 2 (restantes concelhos).
Regimento de cavalaria n.º 7	Lisboa	1 formação de comando 2 grupos de 2 esquadrões cada 1 esquadrão de depósito	D. R. R. n.º 5. D. R. R. n.º 7 (concelhos de Alcobaça, Batalha, Castanheira de Pera, Leiria, Mariuba Grande, Nazaré e Pôrto de Mós).
Regimento de cavalaria n.º 8	Aveiro	2 grupos de 2 esquadrões divisionários cada 1 esquadrão de depósito	2.ª região militar.
Regimento de cavalaria n.º 9	Pôrto	3 grupos de 2 esquadrões divisionários cada 1 esquadrão de depósito	D. R. R. n.º 3, 6, 10 (com excepção dos concelhos de Mirandela e Vinhais), 13 (concelhos de Alijó e Mondim de Basto) e 38 — 1.º grupo. D. R. R. n.º 8 e 13 (concelho de Ribeira de Pena) — 2.º grupo. D. R. R. n.º 9, 10 (concelhos do Mirandela e Vinhais) e 13 (restantes concelhos) — 3.º grupo.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 21:802

Considerando que não faz sentido que se prolonguem indefinidamente os serviços a cargo da Comissão Liquidatária dos Caminhos de Ferro do Estado, criada pelo decreto n.º 13:601, de 12 de Maio de 1927, e reorganizada pelo decreto n.º 15:810, de 31 de Junho de 1928;

Considerando que os assuntos ainda pendentes já não exigem, para a sua solução, a acção de uma comissão constituída como a actual;

Considerando que, nos termos dos artigos 5.º e 6.º do último dos citados decretos, os referidos serviços estão sendo, em parte, executados por pessoal da Direcção Geral de Caminhos de Ferro auxiliado por trinta funcionários adidos, número excessivo nas actuais circunstâncias, pessoal este que deverá agora ser reduzido ao mínimo possível;

Considerando que convirá por isso que seja a Direcção Geral de Caminhos de Ferro que liquide de vez os assuntos pendentes da actual Comissão Liquidatária;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a Comissão Liquidatária dos Caminhos de Ferro do Estado, ficando a cargo da Direcção Geral de Caminhos de Ferro os serviços que lhe estão confiados e passando também para a mesma Direcção Geral as atribuições a que se refere o decreto n.º 15:810, na parte aplicável.

Art. 2.º A liquidação de todos os assuntos actualmente pendentes na comissão extinta por este decreto deve estar concluída até o fim do corrente ano civil de 1932.

Art. 3.º Os funcionários adidos actualmente existentes na Comissão Liquidatária continuarão prestando serviço junto da mesma Direcção Geral, até o máximo de oito, sendo os restantes dispensados nos termos da legislação aplicável.

§ único. Dentro do prazo a que se refere o artigo antecedente os funcionários adidos que ficarem ainda em serviço serão dispensados, nos mesmos termos, à medida que forem julgados desnecessários.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Setembro de 1932.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*. — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Gustavo Carneiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Junta Autónoma de Estradas
Repartição do Expediente e Pessoal

Decreto n.º 21:803

Sendo necessário preencher as vagas de apontadores de 1.ª classe existentes no quadro do pessoal auxiliar de obras públicas privativo da Junta Autónoma de Estradas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e em conformidade com o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 10:100, de 17 de Setembro de 1924, no artigo 110.º do decreto n.º 10:244, de 3 de Novembro do mesmo ano, e no artigo 2.º do decreto n.º 21:097, de 15 de Abril do corrente ano:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, determinar:

Artigo 1.º Entre os apontadores de 2.ª classe do quadro privativo da Junta Autónoma de Estradas é aberto concurso de provas públicas por espaço de vinte dias, a contar da publicação do presente diploma no *Diário do Governo*, para a promoção aos lugares de apontadores de 1.ª classe do mesmo quadro.

Art. 2.º Os candidatos entregarão na direcção ou repartição de que dependam os seus requerimentos, que, devidamente informados pelos seus superiores hierárquicos no que respeita a comportamento e assiduidade, deverão ser enviados à Junta Autónoma de Estradas no prazo indicado no artigo 1.º

Art. 3.º As matérias sobre que versarão as provas são as que constam do programa aprovado por portaria n.º 4:266, de 31 de Outubro de 1924, publicada no *Diário do Governo* n.º 245, da mesma data.

O Ministro das Obras Públicas e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Outubro de 1932. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Duarte Pacheco*.

Portaria n.º 7:450

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do artigo 112.º do decreto n.º 10:244, de 3 de Novembro de 1924, publicar o programa a seguir transcrito das matérias sobre que tem de versar o concurso para a promoção dos escriturários de 2.ª classe à 1.ª classe do quadro auxiliar de obras públicas privativo da Junta Autónoma de Estradas.

Paços do Governo da República, 25 de Outubro de 1932. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Programa das matérias do concurso destinado ao acesso à 1.ª classe
dos escriturários de 2.ª classe

Expediente:

Redacção de um officio e de informações sobre assuntos de serviço.

Requisições de materiais e artigos de expediente.

Contabilidade:

Processamento de fôlhas de salários.

Processamento de fôlhas de vencimentos do pessoal dos quadros.

Processamento de documentos de despesa.

Tarefas.

Empreitadas.

Fornecimentos de materiais.

Organização das contas, corrente e final, de uma empreitada.

Organização de processos de aposentação.

Junta Autónoma de Estradas, 25 de Outubro de 1932. — O Presidente, *Teófilo da Trindade*.